



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PL 21/2022

PROJETO DE LEI N° 21, 2022

Proíbe a instalação e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex ou multigêneros, nos espaços públicos municipais, privados, bem como estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho no Município de Mogi Guaçu e da outras providencias.

Art. 1º - Fica proibida a instalação e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex ou multigêneros, nos espaços públicos municipais, privados, bem como estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho no Município de Mogi Guaçu.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por banheiro, vestiários e assemelhados unissex ou multigênero, aqueles que pode ser utilizado por homens e mulheres simultaneamente.

Art. 2º - Os banheiros, vestiários e assemelhados devem ser individuais, para homens e mulheres, contendo identificação para cada gênero, respeitando sua privacidade.

Art. 3º - Nos estabelecimentos em que não seja possível a instalação de banheiros, vestiários e assemelhados específicos para cada gênero, fica autorizado o uso de forma alternada e individual deste ambiente sanitário por homens e mulheres, respeitando sua privacidade.

Parágrafo único. Fica assegurado a pais e responsáveis por crianças, pessoas com necessidades especiais e idosas, o uso simultâneo dos banheiros, respeitando-se o disposto na Lei Federal N° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Federal N° 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Lei Federal No 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), que asseguram a proteção e assistência a essas pessoas.

Art. 4º - Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizarem banheiros aos seus clientes ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 5º - A fiscalização e aplicação de multa pelo descumprimento desta lei ficarão a cargo do Executivo, que procederá à sua devida regulamentação.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 03
Proc. CM N° 121/2022

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala "Ulisses Guimarães", 11 de Fevereiro de 2022.


Vereadora **LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**
Lili Chiarelli (Republicanos)

JUSTIFICATIVA

A propositura tem como escopo fundamental, além da distinção do uso do espaço sanitário por homens e mulheres, a prevenção da ocorrência de crimes contra dignidade sexual, crimes contra liberdade sexual e outros crimes sexuais contra vulneráveis, quando em uso simultâneo e sem a devida privacidade, especialmente em Escolas Municipais, Secretarias, Agências, Fundações, Institutos e demais Repartições Públicas do Município de Mogi Guaçu e pessoas jurídicas de direito privado.

O uso simultâneo de banheiros por homens e mulheres amplia o risco de abusos sexuais em relação aos banheiros individuais e sob a ótica da segurança, esse projeto visa inibir a prática de abuso sexual, como estupro em decorrência do uso simultâneo por homens e mulheres de banheiros em ambiente público e privados.

Neste sentido, o Poder Legislativo deve sempre exercer o seu papel junto à sociedade, principalmente na fiscalização de políticas públicas, mais eficazes aos cidadãos.

Conforme Projeto de Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, nº 13.146/15 Estatuto da Pessoa com Deficiência e nº 10.741/03 Estatuto do Idoso.

Assim, requisito aos nobres pares desta Casa Legislativa, o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei nos termos ora apresentado.